N.º 254

Senhores Deputados. — A vossa comissão de instrução superior, especial e técnica, tendo em vista as considerações apresentadas no relatório que precede o projecto de lei n.º 248-A, entende que êle deve merecer a vossa aprovação.

Sala das sessões, em 1 de Junho de 1912.

Alfredo Rodrigues Gaspar.
Henrique José dos Santos Cardoso.
João Barreira.
Aureliano de Mira Fernandes, relator

N.º 248-A

Como medida provisória, determinou o Govêrno, por decreto de 14 de Outubro de 1911, que se regessem no Instituto Superior Técnico os cursos secundários de indústria que faziam parte do programa do antigo Instituto Industrial e Comercial de Lisboa.

A insuficiência do edifício, já de si pouco apropriado para o desenvolvimento do Instituto Seperior Técnico em via de organização, torna materialmente impossível conservarem-se ali os ditos cursos secundários no próximo ano lectivo.

Tendo a experiência demonstrado que os referidos cursos não satisfazem completamente às actuais necessidades, torna-se necessária a sua modificação, ainda que provisória, visto as condições do Tesouro não permitirem que se dê o conveniente desenvolvimento ao ensino médio industrial.

Dum inquérito entre antigos alunos diplomados daqueles cursos, deduz-se não ter sido suficiente o ensino das disciplinas de aplicação imediata, cujo conhecimento mais completo facilitaria a existência profissional aos ex-alunos e ser, ao contrário, excessivamente copioso o desenvolvimento relativo dalgumas disciplinas de interêsse acessório.

Os ex-alunos consultados, que ocupam situações na vida prática e em grande parte na indústria particular, queixam-se geralmente da deficiência do tempo dedicado ao ensino do desenho, do cálculo, da topografia, etc., assuntos de primeira importância para as profissões técnicas.

Para remediar êste inconveniente basta simplificar a composição dos cursos e ensinar mais intensamente as disciplinas essenciais a cada um dêles. Assim, por exemplo, em vez de impor como até agora aos futuros construtores civis o estudo de noções assaz desenvolvidas de zoologia e botânica, melhor será que aproveitem o tempo na aquisição de conhecimentos teóricos e práticos das sciências que se aplicam na resolução de problemas construtivos, contentando-se com as noções de história natural adquiridas na escola preparatória.

A instrução do técnico de categoria inferior ao engenheiro será menos variada, e a esta simplificação vem corresponder uma economia de tempo para o aluno e uma diminuição de despesa para o Estado, sendo a última proporcional ao número de cadeiras dispensáveis.

Não deve confundir-se a missão duma escola especial secundária com a dum liceu, por exemplo.

Neste último, a especialização prematura é um êrro pedagógico; na escola secundária especial, ao contrário, tudo quanto não seja absolutamente indispensável para a profissão escolhida é um luxo contraproducente, porque aumenta sem necessidade a duração dos cursos e o orçamento escolar. A missão duma escola secundária especial é, evidentemente, criar auxiliares especializados e não enciclopédicos.

No projecto abaixo transcrito foi eliminado o antigo curso de artes químicas, por mostrar a estatística que era nula a sua freqüência; em seu lugar organizou-se um curso industrial. Fundiram se num só os cursos de máquinas e de electrotécnia por mostrar a prática que os alunos matriculados num dêles freqüentavam igualmente o outro.

No intuito, pois, de melhorar os cursos técnicos secundários regidos no antigo Instituto Industrial e Comercial de Lisboa, simplificando-os, tenho a honra de apresentar ao Parlamento a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Os cursos técnicos secundários do antigo Instituto Industrial e Comercial de Lisboa que, por decreto de 14 de Outubro de 1911, se professam ainda durante o ano lectivo de 1911–1912 no edifício onde funciona o Instituto Superior Técnico, ficam dependentes da Direcção Geral do Comércio e Indústria do Ministério do Fomento, constituindo a Escola José Vitorino Dâmasio, e sendo os ditos cursos reorganizados sob as seguintes bases:

Base 1.ª

cursos são:

a) Industrial;
b) De construção civil;
c) De minas;
d) De máquinas e electricidade.

Base 2.ª

As cadeiras que constituem os cursos, a que se refere a base 1.ª, são:

1.ª Matemática elementar.
2.ª Geometria descritiva, topografia.
3.ª Física e mecânica industriais.
4.ª Noções de química, indústrias químicas.
5.ª Materiais de construção, resistência de materiais e resistência aplicada.

6.ª Processos gerais de construção, estradas e caminhos de ferro.
7.ª Construções civis e industriais.
8.ª Hidráulica e suas aplicações.
9.ª Máquinas, 1.ª parte.
10.ª Máquinas, 2.ª parte.
11.ª Tecnologia das principais indústrias portuguesas.
12.ª Electrotecnia geral.
13.ª Instalações eléctricas.
14.ª Desenho.
Oficinas (do Estado e indústria particular).

Base 3.ª

Os cursos citados na base 1.ª são constituídos pelas seguintes cadeiras:

Curso industrial (dois anos):

1.ª Matemática elementar.
3.ª Física e mecânica industriais.
4.ª Noções de química e indústrias químicas.
9.ª Máquinas, 1.ª parte.
10.ª Máquinas, 2.ª parte.
11.ª Tecnologia das principais indústrias portuguesas.
12.ª Electrotecnia geral.
13.ª Instalações eléctricas.
14.ª Desenho.
Oficinas.

Curso de construção civil (dois anos):

1.ª Matemática elementar.
2.ª Geometria descritiva, topografia.
3.ª Física e mecânica industriais.
5.ª Materiais de construção, resistência de materiais e resistência aplicada.
7.ª Processos gerais de construção.
7.ª Construções civis e industriais.
8.ª Hidráulica e suas aplicações.
14.ª Desenho.
Oficinas.

Curso de minas (dois anos):

1.ª Matemática elementar;
2.ª Geometria descritiva, topografia;
3.ª Física e mecânica industriais;
4.ª Noções de química e indústrias químicas;
5.ª Materiais de construção, resistência de materiais, resistência aplicada.
6.ª Processos gerais de construção, estradas e caminhos de ferro;
9.ª Máquinas (1.º ano);
14.ª Desenho.
Oficinas.

Os alunos, depois de concluído o estudo destas disciplinas, deverão cursar no Instituto Superior Técnico, as seguintes cadeiras:
Noções de mineralogia e de geologia;
Exploração de minas;
Preparação de minérios, topografia subterrânea.

Curso de máquinas e electricidade (2 anos):

1.ª Matemática elementar;
2.ª Geometria descritiva, topografia;
3.ª Física e mecânica industriais;
5.ª Materiais de construção, resistência de materiais, resistência aplicada;
9.ª Máquinas (1.ª parte);
10.ª Máquinas (2.ª parte);
12.ª Electrotecnia geral;
13.ª Instalações eléctricas;
14.ª Desenho.
Oficinas.

Base 4.ª

Para a admissão dos alunos a qualquer destes três cursos, é necessário aprovação no exame de saída do curso geral dos liceus, o curso completo duma escola industrial ou um exame de admissão.

Art. 2.º Fica o Govêrno autorizado a fazer os regulamentos para a execução destas bases.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério do Fomento, em 29 de Maio de 1912.

José Estêvão de Vasconcelos.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Imprensa Nacional